Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 35/2020**	**05/02/2020-15:51** **Protocolo: 1817/2020** **Processo: 1694/2020**

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS ÚTEIS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a realocação dos locais das feiras livres realizadas em horário comercial, em dias úteis, nas vias públicas do Centro do Município do Rio Grande, para locais imediatamente mais próximos, fora das vias públicas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de se reorganizar os locais de realização das feiras livres, do centro da cidade do Rio Grande, que ocorrem em horário comercial (das 8 às 12h e das 14 às 18h) nos dias de semana. Essas feiras livres, especificamente, acabam bloqueando as ruas, dificultando o trânsito de veículos nas vias, nos horários de maior fluxo, obstruindo o trânsito de pedestres no passeio público (calçada) e não colaborando com a mobilidade urbana.

Cabe destacar que, diversos municípios brasileiros estão reorganizando suas tradicionais feiras públicas, retirando-as do meio das ruas centrais e realocando-as em espaços públicos próximos, amplos e capazes de melhor receber tanto a estrutura da feira, quanto os feirantes e seus clientes.

A realocação desses locais de realização das feiras livres, que acontecem em horário comercial durante os dias de semana, além de melhorar a mobilidade urbana, desobstruindo importantes vias centrais de fluxo intenso de veículos, garante a segurança de todos, principalmente, feirantes e clientes, que no modelo atual ficam expostos no meio das ruas.

Com o crescimento do município, tanto em número de habitantes, quanto no número da frota de veículos que circulam diariamente nas vias públicas, é preciso que a exemplo de outras cidades, seja considerada essa realocação das feiras livres do centro.

Tudo isso de acordo com o Decreto Municipal n° 13003/2014, que regulamenta a organização e funcionamento das feiras livres do Município do Rio Grande e que em seu artigo 4°, parágrafo 2°, preceitua que "a eventual mudança de localização de feiras livres será comunicada pela SMDP com antecedência mínima de 02 (duas) semanas, salvo necessidades emergenciais." Ademais, conforme citado no objeto deste projeto de Lei, a reorganização dos locais das feiras

livres do centro da cidade deve ser realizada de forma tal que, seja transferida para o local mais próximo de onde sempre foram realizadas, mantendo o vínculo da referida feira, feirantes e seus clientes.

Destacamos ainda que, a reorganização dos locais das feiras em dias úteis do centro para logradouros públicos próximos, pretende também tornar a cidade mais sustentável, valorizando aspectos de humanização, de resgate da convivência em espaços públicos.

Reorganizar as feiras livres que acontecem durante a semana no meio das ruas centrais das cidades tem sido um desafio de todos os gestores municipais. Nos municípios em que essa reorganização já ocorreu, o que se observa é uma grande melhora com relação à organização das feiras, à segurança de todos que podem fazer suas compras com tranquilidade, sem estarem se expondo a riscos andando no meio das ruas, e a melhora significativa da fluidez do trânsito no centro da cidade.

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do CIDADANIA

Autenticidade: 3zqkstc5w

04